



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2305

Página 18 de 31

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	15	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Unidade Executora	02	Gestão de Projetos e Obras		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana		
Programa	0005	Planejamento e Infraestrutura Urbana		
Projeto	1001	Obra de Infraestrutura Urbana		
Ação	Operação de Crédito Modernização da Iluminação Pública			
Meta PPA				
Meta Física	Unidade de Medida			
01	Percentual			
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	0%	100%	0	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	7.210.039,69	R\$ 0,00	R\$ 7.210.039,69
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para execução do financiamento Pró-Cidades nº 0618501-54, Modernização da Iluminação Pública.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.560/23 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	15	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Unidade Executora	02	Gestão de Projetos e Obras		
Função	15	Urbanismo		
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana		
Programa	0005	Planejamento e Infraestrutura Urbana		
Atividade	1001	Obra de Infraestrutura Urbana		
Ação	Operação de Crédito Modernização da Iluminação Pública			
Meta LDO	2024			
Meta Física Para o Exercício	100%			
Unidade de Medida	Percentual			
Custo Financeiro por Exercício	R\$ 7.210.039,69”			

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 7.210.039,69 (sete milhões, duzentos e dez mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), cuja cobertura far-se-á por transferências do contrato de operação de crédito Pró-Cidades relativo ao Contrato nº 0618501-54, aprovado pela Lei Municipal nº 5.535/2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 056/2024

Garça, 16 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal que, **com a colaboração desta Casa**, vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 350,00 (trezentos reais).

Ocorre que, após estudos realizados, constatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado.

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

ALTERA A LEI 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2305

Página 19 de 31

orçamentária e financeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 16 de fevereiro de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 055/2024

Garça, 16 de fevereiro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, por meio do qual dispõe sobre a conversão de férias em pecúnia e procede com alteração na Lei Municipal nº 2.680 de 1991.

Dentre os princípios existentes no âmbito do serviço público menciona-se o **princípio da continuidade**, de modo que o serviço prestado pelo Município não pode haver paralisações. Com isso, é comum que os servidores acabam por não conseguir gozar de suas férias integralmente durante o ano, gerando um acúmulo nos períodos aquisitivos.

Após um levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, foi constatado que há servidores que possuem férias vencidas, situação a qual justifica a propositura do presente projeto de Lei.

Assim, a proposta é obter a autorização desta Câmara Municipal para que o Município converta em pecúnia, um ou mais períodos aquisitivos de férias não gozadas, de servidores efetivos e não efetivos. No mais, com a aprovação, o Município reduz consideravelmente suas obrigações trabalhistas em relação ao assunto.

Para isso, o projeto prevê os seguintes requisitos: **a)** que o servidor possua três ou mais férias vencidas e não gozadas, na data de promulgação da Lei; **b)** que as férias adquiridas sejam na ordem das primeiras vencidas para as últimas; **c)** vedar a aquisição das 02 (duas) últimas férias vencidas e **d)** que o servidor somente poderá requisitar a conversão de férias em pecúnia uma única vez.

Destarte, face o interesse público na propositura, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS VENCIDAS EM PECÚNIA, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia, um ou mais períodos aquisitivos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, dos servidores efetivos e não efetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I. Servidor possua três ou mais férias vencidas e não gozadas, na data de promulgação desta Lei;

II. As férias a serem adquiridas, obrigatoriamente, sejam na ordem das primeiras vencidas para as últimas;

III. Não será passível de aquisição, as 02 (duas) últimas férias vencidas.

§ 1º A indenização das férias por necessidade de serviço, concedida a critério do Poder Executivo será condicionada, impreterivelmente, à anuência do servidor público municipal observada, em qualquer caso, a disponibilidade financeira.

§ 2º Após a conversão das férias em pecúnia, o servidor deverá gozar, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias no mesmo exercício financeiro da conversão.

Art. 2º A presente Lei não gera direito adquirido ao servidor, ficando a cargo do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo a autorização da conversão das férias vencidas em pecúnia.

Art. 3º O artigo 129 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. ...

...

§ 4º Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, observados os seguintes requisitos:

I - haja disponibilidade financeira e autorização da Administração Municipal;

II - que o servidor não possua férias vencidas, integral ou proporcional;

III - que o servidor goze dos vinte dias restantes de uma única vez.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores vinculados a Lei Complementar nº 048/2018."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 16 de fevereiro de 2024.